



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 81

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO BIRIGUIPREV,
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 8 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, instalado na Rua Fundadores, nº.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Eunice

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 82

355, Centro, Município e Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev. Estavam presentes, conforme se pode comprovar pelas respectivas assinaturas apostas na folha nº. 22, verso e 23, frente, do Livro de Presença nº. 6, os Conselheiros, Radimes Marchetti dos Santos, Elza Maria Rodrigues, Silvana Verza de Amarante, Cristiane Terezinha Marin Nascimento e Rosângela Grassi. Participaram Daniel Leandro Boccardo, Superintendente, Alexandre Marangon Pincerato, Procurador e Samuel Mussi Simão, Diretor de Benefício, Rosângela Cristina Bertaglia e Angela Maria Careta Guimarães, membros do Conselho Fiscal, Gilson Luiz Basilio Bazzão e Jean Rodrigo Lourenço Rambaldi, membros do Comitê Gestor. Gilson Paulino da Silva, Presidente do SISEP, Rodrigo Martins, advogado do SISEP, Sergio Agular representante da Brasilis Consultoria. Da pauta da ordem do dia, tempestivamente comunicada aos Senhores Conselheiros, constavam os seguintes assuntos a serem analisados: 1 - Processo nº. 1.084/2019 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Neuza Maria Gandolfo da Silva; 2 - Processo nº. 1.148/2019 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Ana Regina Joinha; 3 - Processo nº. 1.178/2019 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Jose Mauro Vieira da Silva; 4 - Processo nº. 1.185/2019 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Isabel da Silva Borges, que será convertido em Abono de Permanência; 5 - Processo nº. 1.203/2019 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Elaine Ferreira dos Santos, que será convertido em abono de Permanência; 6 - Processo nº. 1.229/2019 - Aposentadoria por Idade de Shirley Soares Anchieta; 7 - Processo nº. 1.198/2019 - Pensão por Morte de José Miessi à requerente Cleusa Pereira da Silva; 8 - Processo nº. 1.261/2019 - Pensão por Morte de Diorande Guilherme à requerente Darci Francisca de Brito Guilherme; 9 - Apresentação de Relatório de Acompanhamento Atuarial de Agosto/2019; 10 - Análise e Deliberação de Projeto de reestruturação da Lei 4.804/2006; 11 - Análise e Deliberação do projeto de Código de Ética do BirigüiPrev; 12 - Análise e Deliberação do projeto de Sistema de Ouvidoria do BirigüiPrev; 13 - Outros assuntos. Foi incluído na pauta o processo nº. 1.300/2019 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Mara Cristina Arriero Mioto, o qual aguardava documento da Secretaria de Educação encaminhado via ofício 051/2019 de 20/09/2019 esclarecendo que a servidora Mara Cristina Arriero Mioto não fazia parte da listagem de servidores publicada no Diário



Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGÜIPREV
Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 83

Oficial do Município de Birigui que tiveram diplomas cancelados, usados em progressões funcionais. Foi incluído na pauta o Processo nº 984/2019 – Alteração de prazo de pagamento de Pensão por Morte de Wagner Manoel de Oliveira à requerente Janaina Rafaela Silvestre foi solicitada complementação de documentos através dos ofícios 677 e 717/2019 e os documentos apresentados não comprovaram o estado de união estável anteriormente ao casamento. Analisados os processos os membros do Conselho foram favoráveis às aposentadorias de Neuza Maria Gandolfo da Silva, Ana Regina Joinha, José Mauro Vieira da Silva, Shirley Soares Anchieta e Mara Cristina Arriero Mioto. Favoráveis ao Abono de Permanência de Elaine Ferreira dos Santos. Favoráveis à concessão da pensão à requerente Darci Francisca de Brito Guilherme. Favoráveis ao INDEFERIMENTO da Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Isabel da Silva Borges, que seria convertida em Abono de Permanência. Favoráveis ao INDEFERIMENTO da Pensão por Morte à requerente Cleuza Pereira da Silva. Favoráveis ao INDEFERIMENTO da alteração de prazo de pagamento à beneficiária Janaina Rafaela Silvestre. O Superintendente informou que as contas anuais de 2017 do BiriguiPrev foram julgadas regulares, conforme despacho e sentença anexos. Informou determinação na sentença de perseverança em medidas para recebimento de repasses cabíveis à Prefeitura Municipal de Birigui. O Procurador Sr. Alexandre informou o ponto da sentença do Tribunal de Contas com respeito à escolaridade de nível superior que não existe embasamento legal. O Superintendente quanto ao Item do Projeto de Lei no que diz respeito à exigência do curso superior aos conselheiros tendo em vista apontamentos feitos pelo TCE/SP no julgamento das contas do BiriguiPrev do exercício de 2015 (TC 004815/989/15), 2016 (TC 1420.989.16) e 2017 (TC 2216/989/17) nos quais o Tribunal vem apontando o entendimento de que é recomendável a indicação de membros aos conselhos que tenham curso superior, mesmo que a legislação não obrigue referida situação, tendo em vista que atividades são incompatíveis com a complexidade das atividades desenvolvidas. As contas de 2017 foram julgadas regulares, ocasião na qual foi feita a defesa informando que foi solicitado aos órgãos que façam indicação junto a este critério de escolaridade, a qual alguns fizeram a nomeação dentro da sugestão do TCE/SP e outros não. Sendo assim a diretoria do BiriguiPrev propôs a regularização da situação de alteração da legislação para que seja conforme a recomendação do TCE/SP. Informou que o presidente do Conselho Deliberativo servidor Fernando



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 84

Aparecido de Oliveira Tomazini requereu renúncia do mandato como membro deste Conselho por motivos particulares. O Conselho tomou conhecimento de que há valores em atraso da competência agosto/2019, referente à contribuição patronal do plano previdenciário. Foi enviado ofício nº 795/2019 em 16/09/2019 de cobrança, constando valor total de R\$ 191.987,79. O Sr. Gilson Paulino questionou se poderia se manifestar sobre os assuntos discutidos e a resposta foi positiva. O Sr. Sergio da Consultoria Brasilis explanou que será analisado item por item e que o item 9 apresentação de Relatório de Acompanhamento Atuarial de Agosto 2019 será apresentada na parte da manhã do dia 25 pois o atuário responsável irá chegar somente a tarde. O Sr. Sergio começou pela apresentação do item 10 análise e deliberação de projeto de reestruturação da Lei nº 4.804/2006 e apresentou os artigos a serem alterados. O Procurador Alexandre Marangon Pincerato solicitou a disponibilização dos slides via email e o Sr. Sérgio disse que irá disponibilizar via email. Foram discutidos os artigos com relação à contribuição do servidor no caso de afastamento particular. O Sr. Gilson Paulino questionou da constitucionalidade desta cobrança o que já está sendo discutido judicialmente e acrescentou sugestões. Outro detalhe que o Sr. Gilson Paulino acrescentou o pedido de participação do secretário de administração e adjunto nessa reunião por conta destes assuntos complexos que serão encaminhados a eles para encaminhamento de Lei a Câmara. O Sr. Sérgio perguntou do Art. 93 parágrafo terceiro se chegamos a um consenso. A sugestão do sindicato é a questão do período que o servidor ficar afastado não contribuir o município não contribuir com a cota patronal e retirar a palavra facultativamente sendo vedada a contribuição. O Superintendente questionou que retirando a facultatividade da proposta seria proibida a contribuição no caso de afastamento particular. O Procurador Sr. Alexandre Marangon apresentou uma dúvida se será votado por tópicos ou a Lei Integralmente. O Sr. Gilson fez um questionamento que essa lei altera a vida do servidor e por isso solicitou tempo para analisar e é necessário convocar assembleia com os servidores para discussão do assunto. O Superintendente entende a complexidade desta reestruturação para aprimorar a legislação, não prejudicando o segurado. O Sr. Sergio da Brasilis disse que a proposta está apresentando melhorias e que devemos ser pragmáticos e, se houver algum ponto que estiver prejudicando os servidores que sejam apontados. O Sr. Radimes disse que dificilmente o servidor vai querer contribuir no caso de



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 85

afastamento. O Sr. Gilson disse que o servidor às vezes não se afasta para outro emprego e sim para dar uma assistência à família e reduzindo os seus rendimentos. O Sr. Sergio explanou que o BirigüiPrev não é um regime de assistência social e sim um regime próprio de previdência. O Sr. Gilson do Sisep acha que o Conselho deve discutir o que for melhor na legislação e posteriormente enviar para análise do sindicato. O Sr. Sergio perguntou se nós conseguimos chegar a um consenso neste ponto do Artigo 12 e que estaríamos nos aproximando do Regime Geral. O Sr. Gilson considerou análises de requerimentos que decidem que casos não estão previstos em legislação e disse que nessa situação de afastamento a proporção é muito pequena e até pela questão que é bem discutível questionou se existe um prazo para essa alteração legal. O Superintendente disse que estamos trabalhando com os itens exigidos do pró-gestão, mapeamento, manualização de benefícios há aproximadamente um ano e temos que aumentar os limites para possíveis aplicações em renda variável, pelo cenário econômico e isto depende de níveis do pró-gestão. questionou que não é só o caso de afastamentos particulares, que existem casos de lacunas de contribuição não justificadas e que entrariam nessa situação complexa. O Sr. Gilson explanou que de qualquer forma será discutido em assembleia com os servidores independente do que será decidido aqui. A Conselheira Rosangela Grassi solicitou sua saída do Conselho e pediu pra constar em Ata e comunicou que já não virá à tarde. Aberta votação por artigos alterados - parágrafo 1º, 2º e 3º do Artigo 12 cc parágrafo 3º do Artigo 93 da proposta, todos foram favoráveis; as Conselheiras Elza e Silvana votaram favoráveis com a ressalva de encaminhar as decisões para assembleia do sindicato dos servidores. O Sr. Gilson questionou que as alterações devem ser votadas e não ser ditas que todas as alterações seriam benéficas aos servidores que em casos judiciais poderiam ser decididos a favor do servidor e que teria que analisar com mais tempo e com análise técnica que toda alteração mexe com a vida do servidor. Foi questionada a isenção das contribuições retroativas pelo Sr. Gilson. O Superintendente disse que a Diretoria é contrária a isenção. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - parágrafo 8º, 9º e 10º do Artigo 12 e parágrafo único do artigo 1º do projeto de Lei, todos foram favoráveis com a redação apresentada. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - parágrafo 14 do Artigo 16, todos foram favoráveis com a redação apresentada. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 24, todos foram favoráveis com a redação apresentada.



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 86

Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 25, todos foram favoráveis com a redação apresentada. O Sr. Gilson disse que existem ações sobre insalubridade para contagem de tempo especial que inclusive está no Supremo para decisão de aposentadoria. O procurador disse que só receber a insalubridade não gera direito a aposentadoria especial tem que ser analisados os requisitos exigidos na súmula vinculante nº33. O Sr. Sergio complementou todas estas informações. O Superintendente suspendeu a reunião para o almoço das 11h 30 às 13h. Retomando a reunião às 13h 23. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 38. O Procurador Sr. Alexandre questionou o período de carência. Artigo 38 parágrafo único e Artigo 49 parágrafo 6º o Conselho votou por manter a atual redação da legislação suprimidos do projeto de Lei. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 63 parágrafo único, todos foram favoráveis com a redação apresentada. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 67. O Procurador citou que até no corpo da sentença do tribunal de contas existe apenas recomendação por não ter embasamento legal. O Presidente do Conselho Sr. Radimes se preocupou com a desmotivação dos conselheiros, neste caso apontou um acontecimento de hoje mesmo de conselheiro que pediu sua saída. O Sr. Gilson disse que depende da interpretação do texto legal indicação/nomeação discriminando quem vai indicar os servidores. O Superintendente citou que existe legislação federal até atual que restringe a indicação de servidores em alguns casos específicos. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 67, todos favoráveis a redação apresentada com uma única alteração na indicação dos conselheiros, preferencialmente, com nível superior. O Superintendente citou o que já havia dito anteriormente com relação aos apontamentos do Tribunal de Contas. O Sr. Gilson reforçou a situação da dificuldade de arrumar aposentados e pensionistas ainda mais se for exigido nível superior e cita a necessidade de trabalhar essa resistência na participação e esclarecer os servidores da importância dos Conselhos e depende da forma que é conduzida toda essa situação e que não se exclua o servidor sem nível superior. O Sr. Radimes disse também que mesmo com nível superior às vezes o servidor não quer participar dos Conselhos e que faltam treinamentos para participação nos mesmos. O Procurador pediu aparte e tem algumas indagações: 1 - tendo em vista que as reuniões ocorrem no mesmo horário de funcionamento dos demais entes públicos e havendo proibição quanto a acumulação de 'funções públicas', salvo exceções constitucionais, previstas



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 87

no artigo 37 inciso XVII e I, seria possível o exercício simultâneo ou consecutivo a autorizar o pagamento da referida verba no horário do cargo ou fora desta? 2 - é possível essa autarquia realizar o pagamento da referida gratificação a servidores com remuneração igual ou superior ao atual valor da remuneração do chefe do executivo? O Sr. Sergio disse que não há conhecimento de apontamento do Tribunal de Contas em nenhuma cidade na qual existe o jetom e a melhor opção seria emitir um parecer sobre o assunto para detalhar e embasar a alteração. O Sr. Gilson citou o parágrafo 5º que também foi alterado a convocação pela modernização da confirmação da convocação podendo ser por meio eletrônico, desde que comprovado recebimento. O Sr. Gilson Bazzão citou que o estatuto do servidor autorizaria a ausência dos servidores para participação em Conselhos. Aberta votação por artigos alterados/inclusões Artigo 80 A fica suspensa a análise aguardando parecer da empresa Brasilis Consultoria sobre as indagações 1 e 2 do Procurador. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 68, todos favoráveis a redação apresentada com alteração no inciso VI com relação à retirada da aprovação do Código de Ética do RPPS e da participação na Comissão de Ética. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 69, todos favoráveis a redação apresentada com alteração preferencialmente servidores com nível superior e incluído parágrafo 11. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 70. O Procurador Sr. Alexandre questionou situações da ouvidoria do código de ética se existe protocolo no site da ouvidoria. Com relação ao item 11 Análise e Deliberação do projeto de Código de Ética do BirigüiPrev o Procurador Sr. Alexandre citou que já existe regulamentação no município deste item e pediu a retirada deste da pauta e ficou decidida a retirada da pauta em razão da Lei Municipal nº 3.040/93. O Sr. Sergio solicitou o apontamento e envio deste código de ética existente para análise. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 70, favoráveis a aprovação excluído parágrafo 1º e incisos XXV, XXVI e XXVII. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 72 favoráveis a aprovação da redação apresentada. O Sr. Gilson alertou a situação da concessão da gratificação para se colocar na legislação da maneira correta para não ter problemas futuros. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 73 inciso XXV e 74 inciso II favoráveis a aprovação da redação apresentada. Parágrafo 6º do Artigo 77 está suspensa a análise. O Artigo 77 aprovado com a suspensão da análise do parágrafo 6º. No caso do Artigo 80 A o Sr. Gilson apresentou sugestão



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

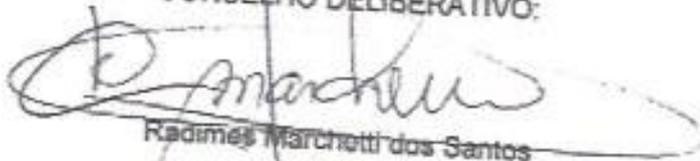
Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 88

para aprovação do Conselho o custeamento pelo BirigüiPrev além da primeira prova de certificação, após os três ou cinco anos, também da segunda prova para renovação, limitada a uma, da certificação dos servidores participantes do Conselho. O Presidente do Conselho Sr. Radimes votou pelo custeamento pelo BirigüiPrev da prova de renovação limitada a uma e o Conselho foi favorável. Aberta votação por artigos alterados/inclusões - Artigo 98 parágrafo 2º e 114 A foram aprovadas a redação apresentada A Conselheira Elza solicitou para que seja verificada a legalidade de se exigir declaração de bens de cônjuges. Fica suspensa a reunião até amanhã dia 25 de setembro às 9 horas. De todo o ocorrido até o momento, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos.

CONSELHO DELIBERATIVO:

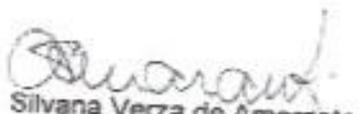


Radimes Marchetti dos Santos

Presidente



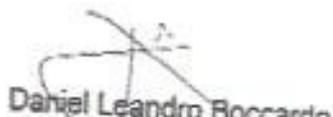
Elza Maria Rodrigues
Membro



Silvana Verza de Amarante
Membro



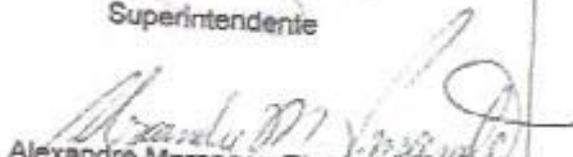
Cristiane Terezinha Marin Nascimento
Membro



Daniel Leandro Boccardo
Superintendente



Samuel Mussi Simão
Diretor de Benefícios



Alexandre Marangon Pincinato
Procurador



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 89

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO BIRIGUIPREV,
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Retomando a nona reunião ordinária aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, instalado na

[Handwritten signatures]



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 90

Rua Fundadores, nº. 355, Centro, Município e Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev. Estavam presentes, conforme se pode comprovar pelas respectivas assinaturas apostas na folha nº. 23, frente e verso, do Livro de Presença nº. 6, os Conselheiros, Radimes Marchetti dos Santos, Elza Maria Rodrigues, Silvana Verza de Amarante e Cristiane Terezinha Marin Nascimento. Participaram Daniel Leandro Boccoardo, Superintendente e Samuel Mussi Simão, Diretor de Benefícios, José Santos Dumont Asquislamar Pereira e Angela Maria Careta Guimarães, membros do Conselho Fiscal, Gilson Luiz Basílio Bazzão e Jean Rodrigo Lourenço Rambaldi, membros do Comitê Gestor, Sergio Aguiar e Pedro Moreira representantes da Brasília Consultoria. Da pauta da ordem do dia, tempestivamente comunicada aos Senhores Conselheiros, restavam os seguintes assuntos a serem analisados: 9 - Apresentação de Relatório de Acompanhamento Atuarial de agosto/2019; 10 - Análise e deliberação de Projeto de reestruturação da Lei 4.804/2006; 12 - Análise e deliberação do projeto de Sistema de Ouvidoria do BirigüiPrev; 13 - Outros assuntos. O Conselho tomou conhecimento de que há valores em atraso referente a 8ª parcela do aporte previsto no Art. 5º, inciso I, da Lei nº 6.666, de 20 de dezembro de 2018. Foi enviado ofício de cobrança nº 767/2019 em 02/09/2019. O Sr. Pedro Moreira da empresa Brasília Consultoria iniciou pela apresentação do item 9 - Apresentação de Relatório de Acompanhamento Atuarial de agosto/2019 esta apresentação será disponibilizada no site do BirigüiPrev. O Sr. Sergio Aguiar da empresa Brasília retomou o item 10 - Análise e deliberação de Projeto de reestruturação da Lei 4.804/2006; Aberta votação por artigos alterados - parágrafo do Artigo 74-A, todos foram favoráveis com a redação apresentada. O Sr. Sérgio iniciou o item 12 - Análise e deliberação do projeto de Sistema de Ouvidoria do BirigüiPrev disse que o projeto realizado é um projeto simples atendendo as exigências do Pró-Gestão e que o Instituto não necessitaria ter o aprofundamento da legislação federal pelo tamanho da estrutura que possui e apresentou todo o projeto realizado artigo por artigo, porém citou que o Procurador Alexandre Marangon ontem em reunião citou que teria apontamentos, inclusive previstos em legislação federal, sobre esse item da ouvidoria e o Sr. Sérgio sugeriu dar um prazo de dez dias para que o Procurador apresente estes apontamentos para serem analisados pela empresa de consultoria que também em dez dias apresentaria a devolução. Em razão do



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

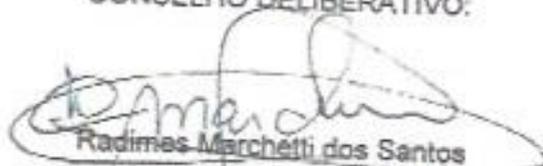
Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 91

projeto de ouvidoria foi questionada a situação de recebimento de gratificação da função de ouvidor e sugerido inclusão desta possibilidade de gratificação no Artigo 72 inciso XVI. Aberta votação por artigos alterados – Artigo 72 inciso XVI foi aprovada inclusão na redação da possibilidade de concessão da gratificação de função de ouvidor. O Conselho aprovou o prazo de dez dias para apresentação pelo Procurador Alexandre Marangon dos apontamentos no projeto de ouvidoria citados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, não antes de comunicar a próxima reunião ordinária se realizará no dia 25 de outubro de 2019, cuja pauta será comunicada tempestivamente a todos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. De todo o ocorrido, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

CONSELHO DELIBERATIVO:


Radimes Marchetti dos Santos

Presidente


Elza Maria Rodrigues
Membro


Silvana Verza de Amaranite
Membro


Cristiane Terezinha Marin Nascimento
Membro


Daniel Leandro Boccardo
Superintendente


Samuel Mussi Simão
Diretor de Benefícios

Resolução nº X.XXX de XX de XXXXXXX de XXXX

Institui e disciplina o Código de Ética Profissional do Servidor do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV

O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81 da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, e conforme deliberação contida na Ata da Reunião Ordinária do dia DD/MM/AAAA, aprova a presente Resolução:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Missão, da Visão e dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A principal missão do BIRIGUIPREV é gerenciar, administrar e capitalizar os recursos provenientes dos repasses, originários dos descontos em folha de pagamento e a parte patronal, efetuando o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Art. 2º A visão do BIRIGUIPREV é ser referência na gestão e prestação de serviços previdenciários, garantindo com isso a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como pleno atendimento dos segurados e seus dependentes concedendo benefícios temporários e permanentes caso haja perda da capacidade de trabalho do servidor e aos dependentes do segurado a manutenção da renda de sua família quando ele vier a faltar, seja por falecimento ou ausência declarada pela Justiça.

Art. 3º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor público do BIRIGUIPREV:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, o respeito à hierarquia e aos valores institucionais do BIRIGUIPREV;

II – o cumprimento, em seu exercício profissional, dos princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos no art. 37 da

Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – a imparcialidade e transparência no exercício profissional.

Art. 4º Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Resolução os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados “servidores”.

Seção II

Dos deveres do servidor público do BIRIGUIPREV

Art. 5º São deveres fundamentais do servidor público do BIRIGUIPREV:

I – exercer com zelo, dedicação, esmero e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

II – pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, imparcialidade e transparência;

III – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;

IV – ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

V – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por todo o BIRIGUIPREV;

VI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional;

- VII** – manter o ambiente de trabalho limpo e em ordem, primando pela organização dos serviços;
- VIII** – participar de movimentos e estudos que visem à melhoria dos serviços prestados;
- IX** – apresentar-se ao trabalho em trajés adequados ao ambiente profissional;
- X** – manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação do BIRIGUIPREV;
- XI** – cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;
- XII** – facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;
- XIII** – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;
- XIV** – zelar pela exatidão na conclusão e pela qualidade da realização do trabalho a seu encargo, assumindo a responsabilidade de sua execução por meio de despachos e pareceres de sua autoria;
- XV** – ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do BIRIGUIPREV;
- XVI** – evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do BIRIGUIPREV, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade em geral;
- XVII** – manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado no BIRIGUIPREV envolvendo negócios e operações de empresas contratadas e, especialmente, dos servidores públicos do Município de Birigui, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;

- XVIII** – não utilizar as informações privilegiadas, de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- XIX** – preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;
- XX** – buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XXI** – sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;
- XXII** – fomentar o debate de ideias e participar de estudos que se relacionem com melhoria do exercício de suas funções, através de fórum próprio;
- XXIII** – comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;
- XXIV** – notificar ao superior hierárquico os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função;
- XXV** – fornecer aos segurados orientação necessária na fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas;
- XXVI** – colocar à disposição dos segurados canais de atendimento preparados para ouvi-los com atenção aptos a resolver ou dar encaminhamento soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;
- XXVII** – preservar privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;
- XXVIII** – não difundir informações ou aconselhar segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;
- XXIX** – tratar os segurados e o público em geral de forma cortês; e

XXX – auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público do BIRIGUIPREV

Art. 6º É vedado ao servidor do BIRIGUIPREV:

- I** – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que tenham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- II** – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem a solicite ou, ainda, que se refira a interesse de terceiro;
- III** – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade particular;
- IV** – permitir que o relacionamento pessoal ou profissional com ex servidores do Município de Birigui venham a influenciar a decisão da Autarquia ou propiciar acesso a informações privilegiadas;
- V** – alterar, deturpar ou omitir documentos oficiais;
- VI** – prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;
- VII** – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética, ao Código de Ética de sua profissão ou ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Birigui;
- VIII** – retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que esteja sob guarda e responsabilidade do BIRIGUIPREV;

IX – utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou que tenha qualquer vínculo de atuação com o BIRIGUIPREV para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso pessoal ou funcional que venha a influenciar decisões da Autarquia;

XI – apresentar-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;

XII – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas ou que tenham qualquer vínculo de atuação com o BIRIGUIPREV ou que estejam participando de licitações, bem como indicar consultor ou candidato a emprego às referidas empresas;

XIII – contratar, sugerir, indicar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para contratação, sem informar o fato ao responsável pela contratação;

XIV – envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo BIRIGUIPREV, salvo os casos amparados em legislação específica;

XV – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta nas atividades do BIRIGUIPREV, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;

XVII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do BIRIGUIPREV, sem prévia autorização da Superintendência, ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado; e

XVIII – praticar atos de gestão de bens com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado.

Art. 7º É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

§ 1º- Consideram-se como itens de valor:

- a) dinheiro ou outras formas de remuneração;
- b) oportunidades de negócios;
- c) mercadorias e serviços.

§ 2º Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO II

Da Comissão De Éticao BIRIGUIPREV

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Ética do BIRIGUIPREV, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

§ 1ª A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo e 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal dentre seus membros.

§ 2ª A Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

§ 3º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

CAPÍTULO III

Das Demais Penalidades

Art. 9º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cívicas e penais previstas em lei, observadas

as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Divinópolis, as seguintes consequências:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – destituição do cargo em comissão;

V – restituição do servidor cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu responsável directo, das razões que embasaram tal ato.

Birigui, DD de MMM de 2019.

Projeto de Lei Municipal nº X.XXX de XX de XXXXXX de XXXX

Altera a Lei Municipal nº 4.804/2006 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Birigui/SP.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 4.804, de 13 de Novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12

§ 1º – O tempo de licença ou afastamento, previstos nos incisos I a III deste artigo, somente será contado para fins de concessão de benefícios previdenciários, mediante contribuições mensais, na forma desta Lei, sob pena da suspensão ou perda da qualidade de segurado.

§ 2º – Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor da contribuição previdenciária será apurado com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, incumbindo ao servidor o custeio exclusivamente de sua cota parte e ao empregador o custeio da cota patronal.

§ 3º – Ficará suspenso o direito aos benefícios previstos nesta Lei, o segurado que deixar de recolher 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou 4 (quatro) intermitentes. Após a suspensão das contribuições, que somente será recuperada depois vertidas 12 (doze) contribuições mensais.

.....

§ 8º – A contribuição efetuada pelo servidor licenciado do cargo sem remuneração não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§ 9º – O professor em regime de acumulação lícita de cargos públicos que for nomeado para o exercício de função gratificada de Coordenador Pedagógico ou Vice-Diretor de Escola de que trata o art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 32/2010, terá descontada de sua remuneração a cota de servidor da contribuição previdenciária relativa a cada um dos cargos efetivos, cabendo ao empregador o custeio da cota patronal de ambos os cargos efetivos.

§ 10º – O professor que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior contará o respectivo tempo de contribuição nas funções de magistério para ambos os cargos.

Parágrafo único – Todos os servidores em débito com a Birmuprev, na hipótese de licença sem remuneração, deverão contribuir pelo período mencionado no §1º do art. 12 para recuperar a qualidade de segurado.

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo quatorze:

Art. 16

§ 14 – O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, aplicando-se aos proventos o critério de reajuste da paridade previsto no art. 7º da EC nº 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Art. 3º - O art. 24 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se seus parágrafos:

ART. 24 – Os benefícios de aposentadorias, de que tratam os art. 16, 17, 18, 19 e 20, bem como, aquela concedida com base na regra de transição, elencada no capítulo das Disposições Transitórias, em seu art. 102, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas

mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS.

Art. 4º - O art. 25 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 25 – A concessão de aposentadoria especial observará o disposto na Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria, ressalvada a aposentadoria estabelecida no art. 20, desta Lei.

Art. 5º - O art. 38 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 38 – O valor do auxílio-doença de que trata o artigo 34, corresponderá à remuneração de contribuição do segurado à época da data do afastamento, mas desde que o segurado cumpra uma carência de 12 (doze) contribuições no exercício da faculdade prevista no art. 94, §1º.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (um trinta avos), por dia de afastamento.

Art. 6º - O art. 49 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 49 –

§ 6º – O salário-maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral no cargo em que se deu a licença maternidade, cabendo ao Biriguiprev arcar com o valor da remuneração do cargo efetivo e o empregador com a complementação na hipótese do exercício de função gratificada ou cargo comissionado em exercício na data da concessão da licença.

Art. 7º - O art. 63 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 63 -- Excetuada a hipótese de recolhimento indevido da cota parte de servidor, não haverá restituição das contribuições feitas ao Biriguiprev em hipótese alguma, em especial da contribuição patronal, bem como na hipótese do servidor ter gozado auxílio doença ou salário maternidade.

Parágrafo único -- Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento da restituição, do mesmo índice inflacionário da Meta

Atuarial, ou seja, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a competência do desconto previdenciário indevido até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º - O art. 67 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, todos com formação em nível superior, com reconhecida capacidade e experiência, observado o seguinte:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Câmara Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente servidor ativo do quadro efetivo do Município, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente aposentado ou pensionista, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo representante do BiriguiPrev, indicado pelo seu Superintendente.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os representantes indicados, imediatamente após a posse, com a decisão, devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.

§ 2º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.

§ 3º - O suplente, indicado juntamente com o titular, substituirá em suas licenças e impedimentos o respectivo titular, sendo que o sucederá em caso de vacância, preservada a vinculação proporcional de representatividade.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, quando será exigida presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º – Os membros do Conselho Deliberativo poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas.

§ 7º – O Conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, precedido das devidas comunicações.

§ 8º – São assegurados aos membros titulares do Conselho os direitos iguais de voz e voto, inclusive ao Presidente.

§ 9º – As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, sendo as deliberações emanadas lavradas em ata.

§10º -- Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo será eleito presente Presidente *ad hoc*.

Art. 9º - O art. 68 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 68 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – deliberar sobre a política de investimento do BIRIGUIPREV;

II - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

III - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

VI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

V - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VI - eleger seu Presidente dentre os indicados;

VII - aprovar o Código de Ética do RPPS e participar da Comissão de Ética, aprovar o Regulamento da Ouvidoria e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

VIII – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

IX – deliberar sobre planejamento e execução das diretrizes gerais de atuação do BIRIGUIPREV;

X – deliberar sobre quadro de pessoal e propor planos de cargos, carreiras e remuneração, a serem encaminhadas ao Prefeito, sendo objetos de normas sujeitas ao processo legislativo e à competência determinada;

XI – deliberar sobre o Plano Anual de Custeio e outros aspectos relacionados ao equilíbrio atuarial e financeiro, propondo ajustes necessários;

XII – deliberar sobre o relatório anual da diretoria e aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

XIII – deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do BIRIGUIPREV, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV – deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao BIRIGUIPREV;

XV – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;

XVI – deliberar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, bem como alterações subsequentes destas peças, efetuadas pela Diretoria Executiva, para encaminhamento nas formas e nos termos de legislação que regem a matéria;

XVII – deliberar sobre a contratação de Instituições Financeiras que se encarregarão de administração das carteiras de investimentos do BIRIGUIPREV, por proposta da Diretoria Executiva;

XVIII – deliberar sobre a contratação de consultorias externas técnicas especializadas para realização de serviços necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades do BIRIGUIPREV;

XIX – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, em questões por esta suscitadas;

XX – deliberar sobre contratação de convênios para a prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo BIRIGUIPREV;

XXI – baixar atos e instruções normativas, complementares ou esclarecedoras;

XXII – analisar e acompanhar os processos de concessão de benefícios;

XXIII – representar à autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do BIRIGUIPREV;

XXIV – representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Públicos sobre benefícios previdenciários concedidos em desconformidade com a lei.

XXV – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS,

XXVI - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a concessão dos processos de benefícios.

XXVII – definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do RPPS;

XXVIII –O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

b) Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

§1º --As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções e os Atos Normativos e Regulamentares por meio de Instrução Normativa.

§2º -- A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e em data definida.

§3º -- O Diretor Executivo poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações.

§4º -- O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade.

§5º -- A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um conselheiro eleito entre os membros.

Art. 10 - O art. 69 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 69 – O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, todos com formação em nível superior, com reconhecida capacidade e experiência, observado o seguinte:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Câmara Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente servidor ativo do quadro efetivo do Município, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente aposentado ou pensionista, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo representante do BiriguiPrev, indicado pelo seu Superintendente.

§ 1º -- O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os indicados imediatamente após a posse, com a decisão, devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.

§ 2º -- Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.

§ 3º – O suplente, indicado juntamente com o titular, substituirá em suas licenças e impedimentos o respectivo titular, sendo que o sucederá em caso de vacância, preservada a vinculação proporcional de representatividade.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos.

§ 5º – O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente podendo ser por meio eletrônico desde que comprovada o recebimento, ou da maioria de seus membros, quando será exigida presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, para as devidas deliberações que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º – Os membros do Conselho Fiscal poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas.

§ 7º – O Conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Fiscal, precedido das devidas comunicações.

§ 8º – São assegurados aos membros titulares do Conselho os direitos iguais de voz e voto, inclusive ao Presidente.

§ 9º – As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, sendo as deliberações emanadas lavradas em ata.

§ 10º – Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Fiscal será eleito presente Presidente *ad hoc*.

Art. 11 - O art. 70 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 70 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - zelar pela gestão econômico-financeira.

II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

VIII - eleger seu Presidente, dentre os representantes indicados;

IX - aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

XI - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

- XII – acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XIII – examinar as prestações efetivadas aos segurados e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIV – proceder, em face dos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- XV – indicar para contratação, quando da necessidade, perito para exame de livros e documentos;
- XVI – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário e ele referente, assim como, o relatório estatístico dos benefícios prestados, com um parecer técnico;
- XVII – requisitar à Diretoria Executiva e ao presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir providência de regularização;
- XVIII – propor ao Superintendente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- XIX – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que estas ocorram de conformidade desta lei;
- XX – proceder à verificação dos valores dos depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando eventuais irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- XXI – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XXII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;
- XXIII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores, e dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XXIV – proceder aos demais atos necessários à fiscalização do RPPS;
- XXV – escolher dentre os seus membros o Ouvidor do BIRIGUIPREV para o mandato de 1 (um) ano;
- XXVI – exercer as funções de Ouvidoria do Instituto, a ser regulamentada em Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XXVII – Participar da Comissão de Ética;
- XXVIII – O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

§1º -- Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos servidores do BiriguiPrev, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

§ 2º -- Para consecução de suas atribuições o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração do BiriguiPrev.

§3º -- As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções e os Atos Normativos e Regulamentares por meio de Instrução Normativa.

§ 4º -- A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com prorrogação.

§ 5º --O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

§ 6º --A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um conselheiro eleito entre os membros.

Art. 12 --O Art. 72 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XVI:

ART. 72 --

XVI -- Conceder gratificação de função no percentual de 30%, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993, a servidor designado para a operacionalização do Sistema COMPREV.

Art. 13 --O art. 73 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

XXV -- providenciar a implantação, manutenção e o pagamento de benefícios concedidos, bem como o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo BiriguiPrev aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

Art. 14 - O art. 74 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 74

II – a habilitação e a concessão de benefícios, observado o processo administrativo previdenciário de concessão, e providenciar o cadastro e o lançamento dos benefícios concedidos pelo BirigüiPrev;

Art. 15 – A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 74-A:

Art. 74-A – As ausências do Diretor de Benefícios e do Diretor Administrativo Financeiro iguais ou superiores a 10 (dez) dias, será exercida interinamente pelo Chefe de Serviço Administrativo, que perceberá a diferença entre a remuneração dos cargos, proporcional ao período, enquanto perdurar a substituição, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993.

Art. 16–O art. 77 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 77

§ 6º - Os membros do Comitê Gestor e seu coordenador poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os conselheiros.

§ 7º - O comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando necessário podendo ser por meio eletrônico, desde que comprovado o seu recebimento, de seu coordenador ou da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e presença obrigatória de maioria absoluta dos integrantes.

.....
§ 11 – Todos os membros do Comitê Gestor e seu Gestor de Recursos devem possuir, necessariamente, certificação a nível de ANHIMA CPA-11 ou equivalente ou superior.

§ 12 – A atuação do Comitê Gestor será disciplinada em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo assegurada a autonomia de suas decisões.

Art. 17 – A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 80-A:

Art. 80-A – A gratificação a que se refere os parágrafos sexto dos artigos 67, 69 e 77 será concedida pelo BirigüiPrev sob a denominação de Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, devida mensalmente e uma única vez.

mediante a presença em todas as reuniões realizadas no mês, no valor de 40% (quarenta por cento) aos conselheiros titulares e 20% (vinte por cento) aos conselheiros suplentes, tendo como referência o Padrão I-A da Tabela de Salários dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo (anexo 10).

§ 1º - O pagamento da Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC aos conselheiros será devida desde que compareçam a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas durante o mês, sendo que, na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente será considerado como titular para fins de percepção da GAC.

§ 2º - A GAC será paga exclusivamente ao conselheiro que comprove a presença nas reuniões e possua certificação profissional de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS ou Certificação ANBIMA CPA 10 ou superior, ou outra certificação que venha a ser exigida pelos órgãos de controle externo.

§ 3º - Os conselheiros, individualmente, terão prazo de 90 (noventa dias) dias após a instituição Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS ou Certificação Anbima CPA 10 ou superior, sendo que até a comprovação da certificação a gratificação estará suspensa, e com a comprovação da certificação no prazo de 90 dias o mesmo receberá os valores atrasados caso tenha participado das reuniões.

§ 4º - O Birigüiprev se responsabilizará somente uma vez pelo pagamento das despesas de taxa de inscrição da prova de certificação aos conselheiros, a considerando os pagamentos realizados no exercício de 2018 e 2019. Caso o conselheiro não obtenha êxito na aprovação as demais inscrições serão de responsabilidade de cada conselheiro.

§ 5º - As despesas para manutenção da certificação serão de responsabilidade de cada conselheiro.

§ 6º - Os conselheiros que não comprovarem a certificação exigida no prazo estipulado para comprovação do Birigüiprev junto ao órgão de controle, poderá ter seu mandato declarado extinto, sendo substituídos.

§ 7º - Os conselheiros do Birigüiprev devem preferencialmente ter formação acadêmica de nível superior, ou possuírem no mínimo o ensino Médio Completo. O conselheiro deverá ter a devida certificação exigida pela legislação vigente.

§ 8º - A gratificação especificada no caput deste artigo será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das reuniões.

§ 9º Para todos os efeitos legais, a referida gratificação não incorporará ao vencimento do servidor e não constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 10º - A gratificação especificada neste artigo, passa a vigorar a partir do mês subsequente da publicação da lei que autorizou o pagamento da gratificação.

§ 11º - Quando da posse dos conselheiros, todos deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente. Para os Conselheiros atuais que já tomaram posse terão o prazo de 30 dias após a publicação da lei para apresentação.

Art. 18 – O art. 93 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ART. 93 --

§ 3º -- No caso de inexistência ou suspensão da remuneração, nos termos previstos em Lei, com o afastamento ou suspensão do servidor, caberá ao segurado, facultativamente, o recolhimento diretamente ao Birigüiprev das suas contribuições, enquanto servidor, cabendo ao empregador o recolhimento das cotas patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 94, nos percentuais definidos legalmente.

Art. 19 - O art. 98 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98 -

§ 1º....

.

§ 2º -- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do Birigüiprev no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou sua fração em decorrência do número de dias, calculado sobre o débito atualizado pelo IPCA ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

.....

Art. 20 - A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 114-A:

Art. 114-A – É vedada a desaverbação de tempo de contribuição vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui, mesmo que fracionado, para aproveitamento em outro regime.

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Disciplina a organização e o funcionamento da ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV

O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 68 e 81 da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, considerando que o direito à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação e a ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão do bem público devem ser incentivados e praticados, para defesa do cidadão e aperfeiçoamento do próprio processo democrático, e conforme deliberação contida na Ata da Reunião Ordinária do dia DD/MM/AAAA, aprova a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, prevista no art. 70, incisos XXV E XXVI da Lei Municipal nº 4.804/2006.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete a Ouvidoria:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do Instituto de Previdência do Município de Birigui;

II – encaminhar às unidades envolvidas as solicitações que possam:

a) no caso de denúncias e reclamações: checar a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, levando-os ao conhecimento da autoridade competente para corrigi-los;

b) no caso de sugestões: encaminhá-las às autoridades competentes para estudo ou justificação da impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;

d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho, levando-os ao conhecimento das autoridades responsáveis pelos serviços elogiados;

III – orientar e esclarecer os interessados sobre seus direitos no que se refere ao Instituto de Previdência do Município de Birigui;

IV – difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

V – elaborar e encaminhar, semestralmente, ao Superintendente, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal, relatório de suas atividades.

Art. 3º. O Ouvidor tem amplos poderes para diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das

comunicações mencionadas no inciso II do art. 2º, devendo as informações por ele solicitadas serem prestadas em quinze dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

SEÇÃO II DO ACESSO AOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 4º Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente ou pela internet, através do *site* do BIRIGUIPREV, cabendo ao Setor de Protocolo efetuar os registros por meio eletrônico ou manual.

Parágrafo único. Quando a demanda recair sobre a pessoa do Ouvidor ou pessoa relacionada à Ouvidoria, a demanda deverá ser encaminhada à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º As denúncias deverão ser encaminhadas diretamente ao Ouvidor, para que sejam tomadas as providências necessárias.

SEÇÃO III DO TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 6º Recebidas as ocorrências, o Ouvidor as selecionará e as encaminhará ao Superintendente e/ou ao responsável as informações recebidas ou geradas no âmbito da Ouvidoria, bem como autorizará a abertura de procedimentos para apuração dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 7º O documento que gerar o registro de qualquer ocorrência será arquivado em pasta individual, numerada e rubricada pelo servidor responsável e permanecerá em escaninho próprio até o desfecho final, com ou sem resposta ao munícipe.

Parágrafo único. Sempre que a ocorrência contiver identificação completa do reclamante a Ouvidoria deverá realizar a notificação do seu desfecho final, procedendo-se em seguida ao arquivamento do feito.

SEÇÃO IV DAS DILIGÊNCIAS

Art. 8º Sempre que seja necessário e imprescindível à solução da ocorrência, servidor ou servidores da Ouvidoria poderão efetuar diligências externas, tais como visitas, vistorias, pesquisas, análises etc., e da diligência efetuada fará, obrigatoriamente, relatório circunstanciado.

Art. 9º Em repartições públicas municipais os agentes em diligências deverão sempre se apresentar ao respectivo Secretário ou ao Chefe de Divisão ou Departamento ou na falta destes, ao responsável pela Unidade, identificando-se e informando o motivo de sua presença, para que, em conjunto, possa desempenhar a tarefa a que tenha sido designado.

SEÇÃO V DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 10 A Ouvidoria adotará sistema informatizado para o recebimento e acompanhamento de ocorrências, com terminais de acesso que operarão em rede com acesso controlado mediante uso de senha própria.

Art. 11 Todas as ocorrências registradas serão submetidas à apreciação do Ouvidor que deliberará sobre as providências cabíveis à espécie.

SEÇÃO VI PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, PRAZOS E COBRANÇA DE RESPOSTAS

Art. 12 Sempre que a Ouvidoria tratar com os demais órgãos municipais, enviará pedidos de explicações, documentos etc., assinalando o prazo de resposta em até 15 (quinze) dias.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será feita cobrança de resposta, sempre por escrito, por meio de Comunicação Interna.

§ 2º Não sendo atendido o pedido, injustificadamente, o mesmo será encaminhado ao superior hierárquico do servidor responsável pelo não atendimento e, caso este também deixe de atender no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Ouvidor encaminhará comunicação do fato ao Superintendente e ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso.

SEÇÃO VII DAS COMUNICAÇÕES AO SUPERINTENDENTE, AO CHEFE DO EXECUTIVO E AO LEGISLATIVO

Art. 13 Semestralmente, o Ouvidor encaminhará ao Superintendente, ao Chefe do Executivo e ao Poder Legislativo municipal, relatório circunstanciado das ocorrências abertas e encerradas no período.

Art. 14 Quando se tratar de fato que configurar infrações disciplinares, civis ou penais, o Ouvidor enviará ao Prefeito a pasta contendo os documentos, diligências e conclusão, para conhecimento e deliberação.

SEÇÃO VIII DA INFORMAÇÃO AO MUNÍCIPE

Art. 15 Todo cidadão que procurar a Ouvidoria deverá obter uma resposta.

Art. 16 As respostas deverão, preferencialmente, ser documentadas e protocolizadas.

Art. 17 Quando o assunto for de menor complexidade a resposta poderá ser dada por telefone, mas antes de relatar qualquer dado sobre o assunto indagado, o agente da Ouvidoria deverá obter a qualificação completa do solicitante, para certificar-se de que está falando com a mesma pessoa que fez a reclamação, resguardando-se dessa forma o sigilo (CF art. 5, inc. X).

Art. 18 As respostas também poderão ser enviadas por e-mail, valendo, nestes casos, os controles próprios de confirmação de envio e recebimento dos mesmos.

Art. 19 Após o encerramento das ocorrências o Ouvidor dará por encerrado o processo, devendo toda documentação ser arquivada.

SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIVULGAÇÃO

Art. 20 A Ouvidoria divulgará os dados gerais dos atendimentos prestados no sítio eletrônico do BIRIGUIPREV.

Art. 21 A divulgação abrangerá os seguintes dados gerais:

I – o número total das demandas recebidas no mês e o acumulado dos meses antecedentes;

II – o movimento das demandas recebidas por mês e acumulado, com o número de solicitações registradas;

III – o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;

IV – o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone, fax e carta;

V – os encaminhamentos adotados.

SEÇÃO IX DO OUVIDOR

Art. 22 O Ouvidor será escolhido dentre os membros do Conselho Fiscal do BIRIGUIPREV, através de deliberação registrada em ata para o mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único O Ouvidor contará com o apoio de seus pares para o desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
Conselho Deliberativo

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
Superintendente